

## CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS

Processo nº 1.982/2013

**CONTRATANTE:** EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e endereço à Av. Monfarrej, 1200 – Vila Leopoldina, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0003-04, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no Art. 1º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado (OAB-DF 37.989), Carteira de Identidade nº 811337 – SSP-DF e CPF nº 398.896.531-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, e por sua Diretora de Produção Artística, **MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 4091690-0 – Detran-RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 706.879.437-87, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

**CONTRATADA:** **INTRO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.344.932/0001-02, com sede na Rua Coronel Lisboa nº 393, São Paulo – SP, representada neste ato, nos termos de seu Contrato Social, por seus Sócios-Administradores **PABLO GOES TORRECILLAS**, brasileiro, casado, cineasta, portador do RG nº 38.909.220-4 SSP/SP e do CPF nº 269.526.228-02 e **RODRIGO MARTIN CASTELLAR**, brasileiro, casado, cineasta, portador do RG nº 23.761.285-9 SSP/SP e do CPF nº 226.875.938-50, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo – SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (INTRO LTDA.)**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, o Decreto nº 6.505/08 e a Lei nº 9.610/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a cessão, por prazo definitivo, dos direitos patrimoniais da obra audiovisual de média-metragem intitulada “Especial Resistir é

Preciso”, composta por 01 (um) episódio inédito, de aproximadamente 52 (cinquenta e dois minutos) de duração, produzida sob a égide do Contrato EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1062/2013.

1.2. O presente Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e no *caput* do art. 64 do Decreto nº 6.505/08, bem como o inciso II do art. 17 da Lei nº 8666/93 e o inciso I do art. 49 da Lei nº 9.610/1998.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 1982/2013, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação ratificado em 31/07/2015 e à proposta da **CONTRATADA (INTRO LTDA.)**, datada de 02/07/2015, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS E DA UTILIZAÇÃO DA OBRA

3.1. As partes ajustam de comum acordo que a **CONTRATANTE (EBC)** cede à **CONTRATADA (INTRO LTDA.)**, para todos os fins e efeitos de direito, de forma definitiva, 51% (cinquenta e um por cento) dos direitos patrimoniais da obra audiovisual de média-metragem intitulada “Especial Resistir é Preciso”, composta por 01 (um) episódio inédito, de aproximadamente 52 (cinquenta e dois minutos) de duração, produzida sob a égide do Contrato EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1062/2013, ficando-lhe garantido os 49% (quarenta e nove por cento) restantes.

3.1.1. A cessão de que trata o item 3.1. deste Contrato se dará em caráter definitivo, irrevogável, irretroatável e por prazo definitivo.

3.2. Fica acordo entre as partes que é resguardado à **CONTRATANTE (EBC)**, com relação à obra audiovisual “Especial Resistir é Preciso”, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da emissão do CPB da obra, ainda:

a) direitos de transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, na TV Brasil e emissoras da REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA/TELEVISÃO – RNCP/TV, em todo território nacional e internacional, incluindo o canal internacional da TV Brasil e a exibição em plataforma WEB, no Brasil e no exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título gratuito ou oneroso, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, TV Interativa, serviço de acesso condicionado, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, Internet, Banda C, *pay-per-view*, “near video on demand”, “video on demand”, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão *wireless* (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, *Wi Fi*, *Wi Max*, *Blu-Ray*, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em

locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam imagens, som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via *preload* (arquivo já anexado no menu do celular), *upload*, *download* através de quaisquer processos, *streaming*, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, *solid state memory devides*, *digital versatile discs* (DVD's, discos compactos capazes de incorporar imagens visuais – inclusive, entre outros, *Enhanced CD-Rom* ou CD-Rom), HD-DVD (*High Definition – Digital Video Disc*), *Blu-Ray*, suportes vendidos por meio dos chamados pontes de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som ou o trabalho audiovisual incorporado no suporte é simultaneamente realizado de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

b) direitos de fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

c) direitos de utilização a qualquer tempo, de trechos imagéticos ou sonoros da obra para promoção de matéria promocional ou publicitária da **CONTRATANTE (EBC)** ou para uso institucional da própria e/ou ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação dos episódios, observado o objeto desse Contrato;

d) direito de edição, adaptação, sonorização, tradução, dublagem, legendagem ou qualquer outro tipo de transformação da obra e de suas derivações, mediante prévia autorização da **CONTRATADA (INTRO LTDA.)**.

3.2.1. Os direitos estabelecidos no subitem 3.2. desta Cláusula alteram e prevalecem sobre os indicados no item 4.2. da Cláusula Quarta do Contrato EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1062/2013.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. O presente Instrumento é firmado sem o repasse de verbas entre as partes.

4.2. Em contrapartida aos direitos aqui cedidos, a **CONTRATADA (INTRO LTDA)** se compromete a ceder à **CONTRATANTE (EBC)** 49% (quarenta e nove por cento) dos direitos patrimoniais da obra de média-metragem inédita provisoriamente intitulada “Especial 2: Resistir é Preciso”, a ser composta de 52 (cinquenta e dois) minutos de duração, derivada da obra intitulada “Resistir é Preciso”, produzida sob a égide do Contrato EBC/DIJUR/COORD-CD/Nº 1091/2012.

4.2.1. A obra de média-metragem inédita provisoriamente intitulada “Especial 2: Resistir é Preciso” será produzida por meio de Instrumento próprio, em processo autônomo, que obedecerá todos os dispositivos legais da Lei nº 8666/93, aplicados à espécie.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

5.1. O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, com início a partir da data de sua assinatura.

5.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) pelos motivos enumerados no art. 79, I, da Lei nº 8.666/93;
- b) judicialmente, nos termos da lei.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. As partes se comprometem com as cláusulas e condições deste Contrato, ficando desde já resguardados todos os direitos garantidos por meio do Contrato EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1062/2013 e não expressamente modificados por este Instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (INTRO LTDA.)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (INTRO LTDA.)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes, poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais ou morais, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

7.3. As penalidades descritas no item 7.1. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (INTRO LTDA.)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

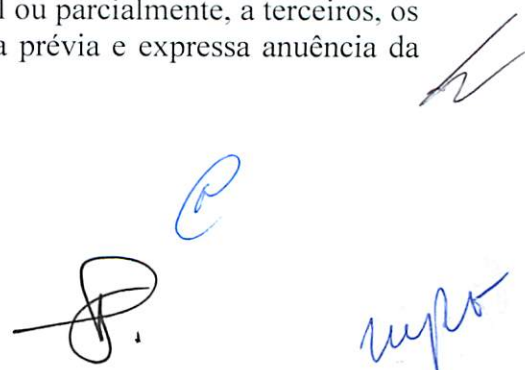
#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por intermédio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

9.2. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

9.3. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

9.4. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.



EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1021/2015

6

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

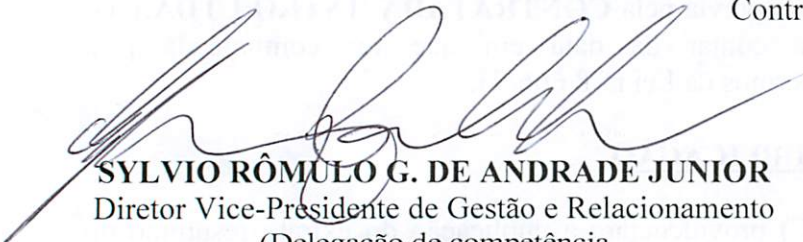
10.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 12 de Agosto de 2015.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**

Contratante



**SYLVIO RÔMULO G. DE ANDRADE JUNIOR**  
Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento  
(Delegação de competência  
Portaria-Presidente nº 622/2013)



**MYRIAM F. PORTO FLAKSMAN**  
Diretora de Produção Artística

**INTRO LTDA.**

Contratada





**PABLO GOES TORRECILLAS**  
Sócio-Administrador



**RODRIGO MARTIN CASTELLAR**  
Sócio-Administrador

Testemunhas:

1)   
Nome: **ERLAINE ARAÚJO**  
EBC Empresa Brasil de Comunicação  
Mat. 13.900  
CPF: **83938290382**

2)   
Nome: **ELISÂNGELA DE CLAUDINO**  
CPF: **28181978803**

COORD-CD/AOLC